



Prefeitura Municipal de Itapemirim

LEI Nº 1.466/97

Autoriza o Executivo Municipal a firmar acordo com o município de Marataízes, relativo a crédito tributário em área territorial desmembrada pertencente ao novo município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele **sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo com o Município de Marataízes, para que este faça a cobrança dos créditos fiscais e tributários de 1991 à 1996, relativos a contribuintes vinculado ao território desmembrado.

Art. 2º - O acordo observará o disposto nesta lei e o contido no Termo de Audiência firmado perante o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itapemirim, pelos Prefeitos Municipais de Itapemirim e Marataízes, presente ao ato no dia 13 de agosto de 1997, anexo a esta para todos os efeitos legais.

Art. 3º - O item quatro (04) disposto no acordo firmado em 13 de agosto do corrente ano, constante do Termo de Audiência da 2ª Vara Cível, deverá ser suprimido e não será autorizado por este Poder legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Consoante disposto no "caput" do presente artigo, os créditos recebidos pela municipalidade até a data da assinatura do acordo não serão objetos do rateio disposto no citado acordo e sobre eles não haverá prestação de contas.

Art. 4º - Altera-se os itens cinco, seis e sete (05, 06 e 07) do Termo de Acordo, devendo os créditos recebidos pela Municipalidade de Itapemirim serem depositados em conta específica desta municipalidade e, só serão repassados ao Município de Marataízes, após a devida compensação que ocorrerá periodicamente, entre as contas bancárias dos municípios envolvidos.

Art. 5º - Os débitos, acaso existentes, desta municipalidade, vinculados a obras executadas e serviços prestados, em benefício da área desmembrada, passam a responsabilidade financeira do município de Marataízes.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

Parágrafo Primeiro - O Município de Itapemirim apresentará relação dos débitos a que se refere o *caput* deste artigo ao Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Itapemirim;

Parágrafo Segundo - Os empenhos e documentos correlatos serão transferidos para a Prefeitura Municipal de Marataízes.

Art. 6º - Os créditos recebidos pela municipalidade até 31 de dezembro de 1996, referente aos exercícios de 1991 à 1996, não integram o acordo judicial de que trata esta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim(ES), 22 de outubro de 1997

Dinowalde Rodrigues Peçanha Junior
Prefeito Municipal